



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação

www.pmvc.ba.gov.br

PORTARIA N° 97, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 52, §§ 1º a 4º, LDO/2024, Lei Municipal n° 2.809, de 04 de outubro de 2023, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto n° 23.031, de 03 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

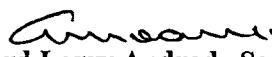
Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 107.000,00 (CENTO E SETE MIL REAIS)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 30 de outubro de 2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vitória da Conquista, 30 de outubro de 2024.


Hilton Alexandre Cardoso Oliveira
Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário


Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação

www.pmvvc.ba.gov.br

PORTARIA Nº 97, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	2400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2403 – MERENDA ESCOLAR			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	24002403.1230605032.026 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		(Art. 1º)		(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REDUÇÃO (R\$)	REFORÇO (R\$)
3.1.90	13.00	150010010000	102.000,00	
3.3.90	39.00	150010010000	5.000,00	
3.1.90	11.00	150010010000		102.000,00
3.3.90	46.00	150010010000		5.000,00
TOTAL DA AÇÃO			107.000,00	107.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			107.000,00	107.000,00


Hilton Alexandre Cardoso Oliveira

Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário


Edgard Larry Andrade Soares

Secretário Municipal de Educação

Pç. Joaquim Correia, 55 – Centro

Fone: (77) 3424-8500

CEP 45000-908 – Vitória da Conquista – Bahia

www.pmvvc.ba.gov.br



PORTARIA N° 97, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 52, §§ 1º a 4º, LDO/2024, Lei Municipal nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.031, de 03 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de R\$ 107.000,00 (CENTO E SETE MIL REAIS), na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 30 de outubro de 2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vitória da Conquista, 30 de outubro de 2024.

Hilton Alexandre Cardoso Oliveira
Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 97, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	2400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2403 – MÉRENDA ESCOLAR			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	24002403.1230605032.026 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA				
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	(Art. 1º)	(Art. 1º)
3.1.90	13.00	150010010000	102.000,00	
3.3.90	39.00	150010010000	5.000,00	
3.1.90	11.00	150010010000		102.000,00
3.3.90	46.00	150010010000		5.000,00
TOTAL DA AÇÃO			107.000,00	107.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			107.000,00	107.000,00

Hilton Alexandre Cardoso Oliveira
Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação



vencimento em 20 de fevereiro do ano calendário de 2024, com relação aos contribuintes que aderem à tipificação do Imposto Sobre Serviços de Sociedades Profissionais (ISSP).

Art. 5º O Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI será pago, em parcela única, em até 30 dias a partir do lançamento do tributo, que é feito por declaração do contribuinte ou de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 6º A Taxa de Licença de Localização – TLL deverá ser paga de uma só vez, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de lançamento, antes da concessão do alvará de licença.

Art. 7º A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF deverá ser paga de uma só vez, no dia 20 de fevereiro de 2024.

Art. 8º A Taxa de Licença de Execução de Obra – TLO deverá ser paga de uma só vez, antes da emissão da licença ou da liberação de habilitação urbanística.

Art. 9º A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLEALP poderá ser paga:

I – para o início da atividade, antes da concessão do alvará de licença, nos termos do art. 174, inciso I do Código Tributário e de Rendas do Município;

II – em 12 (doze) parcelas, com vencimento para o último dia útil de cada mês.

Art. 10 A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS deverá ser paga em parcela única:

I – antes da emissão do alvará, para os contribuintes em início de funcionamento;

II – anualmente, por ocasião da renovação do alvará e antes de sua emissão.

Art. 11 A Taxa de Controle Ambiental – TCA deverá ser paga em parcela única:

I – antes da emissão da licença e/ou autorização ambiental, para os contribuintes em início de funcionamento;

II – anualmente, por ocasião da renovação da licença e/ou autorização ambiental e antes de sua emissão.

Art. 12 A Taxa de Serviços Diversos – TSD deverá ser paga antes da conclusão do serviço.

Art. 13 O Preço Público – PP deverá ser pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento para o último dia útil de cada mês.

Art. 14 Os valores referentes a tributos, rendas e multas estabelecidos em quantias fixas no Código Tributário e de Rendas do Município de Vitória da Conquista (Lei Complementar nº 2.645, de 21 de junho de 2022) serão atualizados monetariamente nos termos do art. 335 do referido diploma legal.

Art. 15 Este Decreto entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 03 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N° 23.031, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Poder Executivo municipal para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a LDO 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, no seu art. 52, §§ 1º ao 4º;

DECRETA:

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Art. 1º Fica aprovado, para o exercício de 2024, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, correspondente à programação das Secretarias e Órgãos Equivalentes, integrantes da estrutura do Poder Executivo municipal.

Art. 2º A execução orçamentária e financeira obedecerá à estrutura de custos de projetos e atividades, segundo a Natureza da Despesa, em consonância com os respectivos Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A utilização dos recursos que compõem a estrutura de custos de atividades e projetos obedecerá ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e demais normas aprovadas em Decreto do Poder Executivo, em obediência às exigências estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Conforme permitido pela Lei nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, no seu art. 52, § 4º, é delegada a competência para promover, mediante Portaria, alterações dos DDDs à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN, no âmbito do Poder Executivo; à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde; e à Secretaria Municipal de Educação – SMED, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto vigerá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 03 de janeiro de 2024.

Ana Sheilla Lemos Andrade
Prefeita Municipal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR [R\$]
1900 - CÂMARA MUNICIPAL		33.000.000,00
1901 - CÂMARA MUNICIPAL		33.000.000,00
01 - Legislativa		33.000.000,00
031 - Ação Legislativa		33.000.000,00
0008 - PROCESSO LEGISLATIVO		33.000.000,00
01 031 0008 1089 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		501.000,00
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	\$00 0000	100.000,00
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	\$00 0000	400.000,00
449061 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	\$00 0000	1.000,00
01 031 0008 2001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL		32.499.000,00
319001 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	\$00 0000	300.000,00
319008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	\$00 0000	35.000,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	\$00 0000	22.000.000,00
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	\$00 0000	4.762.000,00
319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	\$00 0000	1.000,00
339014 - DIÁRIAS - CML	\$00 0000	200.000,00
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	\$00 0000	700.000,00
339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	\$00 0000	400.000,00
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	\$00 0000	100.000,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	\$00 0000	2.500.000,00
339046 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	\$00 0000	1.500.000,00
339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	\$00 0000	1.000,00
2000 - Gabinete Civil		4.253.777,09
2001 - Gabinete Civil		3.518.351,67
04 - Administração		3.518.351,67
122 - Administração Geral		3.518.351,67
0101 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		3.518.351,67
04 122 0101 2002 - COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS		3.518.351,67
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	\$00 0000	3.437.351,67
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	\$00 0000	1.000,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	\$00 0000	80.000,00
2002 - Defesa Civil		735.425,42
06 - Segurança Pública		735.425,42
182 - Defesa Civil		735.425,42
0102 - Defesa Civil		735.425,42
06 182 0102 2007 - DEFESA CML		735.425,42
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	\$00 0000	653.425,42
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	\$00 0000	1.000,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	\$00 0000	80.000,00
339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	\$00 0000	1.000,00
2100 - Secretaria Municipal de Governo		5.557.422,27
2101 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		5.557.422,27
04 - Administração		5.557.422,27
121 - Planejamento e Orçamento		2.437.879,90
0201 - SISTEMA DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA		2.437.879,90
04 121 0201 2008 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO		2.437.879,90
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	\$00 0000	1.000,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	\$00 0000	1.351.999,90
319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	\$00 0000	1.000,00